



Acórdão n.º 48 - 2018/2019

N.º Processo: 48/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos

Data: 22 de Dezembro de 2018 - Hora: 14:00 - Local: Senhora da Hora

Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** Cascais Water Polo Club (CWP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Bruno Martins e Filipe Preto Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"O jogador n.º 5 CNP, Miguel Mariani, foi excluído com substituição aos 0'42" do 4.º período. Este jogador após o golo da sua equipa empurrou o adversário. A exclusão foi ao abrigo da regra 21.13.

No final do jogo este jogador dirigiu-se à mesa pedindo explicações de forma exaltada dizendo "Um vermelho neste jogo? Diz-me porquê é que me deste um vermelho neste jogo? Contra o Fluvial não há vermelhos destes".

A equipa do Povoense não apresentou treinador, delegado, speaker (não houve apresentação). "





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. Tal como se encontra exarado o relatório de arbitragem, o Conselho de Disciplina não alcança o sentido da exclusão do jogador CNPO, Miguel Mariani, que **"foi excluído com substituição (...)"** (porque) **"após o golo da sua equipa empurrou o adversário. A exclusão foi ao abrigo da regra 21.13"**.

3.1 Com efeito, subsistem dúvidas para este Conselho quanto ao comportamento praticado pelo jogador do CNPO, que os árbitros não configuraram com precisão limitando-se a dizer, apenas, que o jogador foi excluído por empurrar o seu adversário, o que, em tese e desconhecendo-se com rigor a conduta em causa, seria insuficiente para justificar a exclusão do jogador da partida.

3.2 Todavia, também não consta do relatório que o jogador tenha empurrado adversário para dele se "desenvencilhar" ou se tal resultou apenas de deslocação para o seu campo, entendendo, todavia, o árbitro que tal atitude justificou a exclusão com substituição, o que mereceu censura.

3.3 Também não foi apresentada defesa que permitisse melhor apurar o enquadramento da situação, sendo certo que mereceria melhor esclarecimento pelos árbitros pelo sucedido.

3.4 Termos em que o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, condenar o jogador Miguel Mariani na pena de 1 jogo de suspensão.

4. Mais refere o relatório de arbitragem que o CNPO não apresentou **"treinador, delegado, speaker"**.

4.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.) estabelece que **"Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado"**, sendo que, admite-se, **"com caráter extraordinário"**, que **"o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal."**

4.2 A equipa do CNPO não apresentou treinador ao jogo, nem treinador assistente, tal como se alcança da Acta do Jogo, e não justificou a ausência daqueles ao jogo.

4.3 A equipa do CNPO violou o disposto no artigo 13.º n.ºs 1 e 2, alínea a) b., do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático e, como tal, nos termos do n.º 4 do mesmo preceito (que





estabelece que "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**"), o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa do CNPO na pena de €20,00 de multa pela não apresentação de treinador no jogo dos autos.

5. O artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, estabelece que os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no seu banco, e em cada jogo, um delegado de equipa.

5.2 A não apresentação de delegado de equipa configura uma falta grave, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º do Regulamento Disciplinar, por incumprimento de um dever imposto pelo Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, punível com uma pena de multa a fixar entre €200,00 e €2.000,00.

5.3 Não obstante o enquadramento sancionatório acima referido, vem sendo entendimento deste Conselho de Disciplina que a determinação do "*quantum*" daquela pena de multa deve ser mitigada em função da diminuta censurabilidade do facto. Trata-se de um entendimento corretivo das normas em vigor, por um lado, em função da gravidade da conduta, por outro, em função da realidade económico-financeira dos clubes. Procura-se obviar a uma interpretação puramente literal que, em casos de diminuta relevância disciplinar, como sucede nos presentes autos, poderia conduzir à aplicação de sanções manifestamente desproporcionadas em relação à infracção cometida, com injusto e excessivo respaldo nas forças económicas dos clubes.

5.4 A infracção relatada não reveste especial censurabilidade, pelo que o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa do CNPO na pena de €20,00 de multa pela, injustificada, não apresentação de delegado de equipa no presente jogo.

6. Acresce que, no jogo e análise, impendia sobre o CNPO, enquanto equipa visitada, a responsabilidade pela apresentação de speaker, nos termos do disposto no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático.

6.1 O CNPO não apresentou speaker e, também, não justificou a sua falta no jogo.

6.2 A falta de apresentação de speaker constitui uma infracção disciplinar e faz incorrer o clube visitado na pena de multa de valor a fixar entre €50,00 e €250,00 (Artigo 35.º n.º 3 do RPNPA).

6.3 A equipa do CNPO não justificou a falta de speaker, necessário para se realizar a apresentação das equipas, pelo que o Conselho de Disciplina decide condenar o CNPO na pena de multa que fixa em €50,00.



7. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador do Clube Naval Povoense (CNPO), Miguel Mariani, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Condenar o Clube Naval Povoense (CNPO) na pena de multa de €20,00 pela não apresentação de treinador.**
- **Condenar o Clube Naval Povoense (CNPO) na pena de multa de €20,00 pela não apresentação de delegado de equipa.**
- **Condenar o Clube Naval Povoense (CNPO), enquanto equipa visitada, na pena de multa de €50,00 pela não apresentação de speaker.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 9 de Janeiro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha
(Presidente)

Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)